

Parágrafo único - as transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de defesa dos direitos da mulher, se processarão mediante convenios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMDMS.

Art.17. As contas e relatórios do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Seropédica, deverão ser apreciados trimestralmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art.18. a contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentárias do Sistema Municipal da Defesa dos Direitos da Mulher, conforme legislação pertinente.

Art.19. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretados e avaliando como instrumentos de sua competência, os recursos obtidos.

Art.20. A contabilidade será feita por uma equipe de profissionais com o ordenador de despesas, tesoureiro e contador habilitado a emitir relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como balancetes do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Seropédica –FMDMS.

Art.21. A estruturação e funcionamento do CMDM será fixado em regimento interno, aprovado em assembléia do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e publicado no Boletim Oficial do Município.

Art.22. O poder Executivo regulamenta esta Lei, no que confere através de Decreto Municipal.

Art.23. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições contrárias a LEI Nº 272/2005 de 27 de abril de 2005.

Seropédica-RJ, 18 de dezembro de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 932, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE "JETON" AOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES, COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO PROCESSANTE E DEMAIS COMISSÕES ESPECIAIS. CRIA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA RELATIVA AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREVISTO NA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "JETON", verba de caráter indenizatório, a ser paga por reunião ou sessão de trabalho, aos membros:

- I* - das Comissões de Licitação;
- II* - da Comissão de Tomada de Contas;
- III* - da Comissão Processante;
- IV* - bem como de outras comissões correlatas formalmente constituídas.

§1º O jeton será devido mediante comprovação formal em ata assinada, contendo descrição dos atos, deliberações e etapas processuais tratadas.

§2º Somadas todas as comissões das quais participe, o servidor não poderá receber valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, sendo certo que o valor total da remuneração do servidor somado com o valor percebido a título de JETON se submetem aos tetos legais e constitucionais.

§3º Os valores pagos a título de jeton não se incorporam à remuneração, não geram reflexos salariais e não possuem natureza permanente.

Art. 2º No âmbito da Administração Direta, o pagamento do jeton fica condicionado ao encaminhamento:

- I* - do relatório mensal das reuniões;
- II* - das atas devidamente assinadas;
- III* - no caso de Tomada de Contas, do relatório conclusivo ou parcial, acompanhado das peças obrigatórias.

§1º O JETON será devido ao servidor que efetivamente participar das sessões do certame, no valor de 3(três) UFIMS Unidade Fiscal de Seropédica por ata realizada nas sessões.

Parágrafo único: No âmbito da Administração Direta, o pagamento do

Jeton fica condicionado ao encaminhamento do relatório mensal das reuniões e as respectivas atas devidamente assinadas à Secretaria de Fazenda, que conduzirá o processo de pagamento dos mesmos.

§2º - Retroatividade indenizatória para os casos de Comissão de Tomada de Contas já instauradas antes da vigência desta Lei, desde o exercício financeiro do ano de 2021, o pagamento do jeton retroagirá de forma indenizatória, limitado ao teto mensal previsto no §2º do art. 1º, após comprovação da efetiva realização das sessões e atos praticados.

Art. 3º - Das omissões relativas às Tomadas de Contas.

§1º a ausência injustificada de elaboração, instrução ou conclusão de Tomada de Contas acarretará:

- I* - suspensão imediata do pagamento de jeton;
- II* - comunicação formal à Controladoria Geral e ao Chefe do Poder Executivo;
- III* - abertura de procedimento para apuração de responsabilidade administrativa e financeira.

Parágrafo único: A responsabilidade prevista neste artigo não afasta eventual responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Da Comissão Processante §1º o pagamento de jeton se estende aos membros da Comissão Processante, desde que:

- I* - exista portaria formal de instauração;
- II* - haja registro em atas das sessões, diligências e atos instrutórios;
- III* - sejam observados os prazos e ritos legais.

Art. 5º Esta Lei não se aplica aos jetons instituídos por legislação específica.

Art. 6. Fica criada a função de confiança de Municipal, com pagamento de gratificação fixa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, cujo somatório com vencimento e outras vantagens pecuniárias do Servidor Público efetivo que vier a exercer esta função de confiança, não poderá exceder os tetos legais e constitucionais remuneratórios.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo observar-se o disposto no §2º do art. 2º quanto à retroatividade indenizatória exclusiva para Comissão de Tomada de Contas.

Seropédica-RJ, 18 de dezembro de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO JURIDICAMENTE NECESSITADO OU VULNERÁVEL DE SEROPÉDICA. INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO À ADVOCACIA NO ÂMBITO MUNICIPAL – ADVOCACIA DATIVA.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Divisão de Assistência Jurídica criada pela Lei Complementar nº 014/2025 tem por finalidade promover o acesso à justiça ao município juridicamente necessitado ou vulnerável de Seropédica, efetivando uma das finalidades institucionais da Procuradoria Geral do Município de Seropédica, no sentido da defesa dos Direitos Humanos, Direitos do Consumidor e da Cidadania do município de Seropédica, somente plenamente concretizado com a promoção do acesso à justiça (art. 7º, XXII, da Lei Complementar nº682/2021).

Art. 2º - São atribuições da Divisão de Assistência Jurídica:

I - Prestar assistência jurídica, judicial ou extrajudicial, gratuita aos municípios legalmente necessitados ou considerados vulneráveis nas áreas do Direito que serão estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, priorizando a defesa dos direitos dos grupos vulneráveis da sociedade, tais como os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, direitos da pessoa idosa e das crianças e adolescentes;

II - Prestar orientação jurídica gratuita aos municípios legalmente necessitados ou vulneráveis, no âmbito extrajudicial, priorizando os meios de resolução de conflitos consensuais extrajudiciais, tais como a conciliação, mediação e arbitragem;

III - Exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento editado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo ou do Procurador-Geral do Município.

Art. 3º - A Divisão de Assistência Jurídica adotará o modelo de advocacia dativa estabelecido por esta Lei e regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, subordinada administrativamente ao Departamento de Assistência Jurídica à População Carente e Defesa do Consumidor da Procuradoria Geral do Município, com o objetivo de fomentar a advocacia no âmbito municipal.

